



LEI Nº 1.299, DE 05 DE MAIO DE 2.008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEIS URBANO EM FORMA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o lote n.º 08 (oito) da Quadra 22 (vinte e dois), avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Lote n.º 10 da Quadra 22 (vinte e dois), avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, situados na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira - Setor Xavantina, nesta cidade, em forma de pagamento dos débitos tributários junto a essa municipalidade em nome do Sr. Francisco Lima - espólio, conforme extrato em anexo.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei: plantas e memoriais descritivos dos lotes especificados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica a Direção de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, após a transferência dos imóveis, autorizada a proceder à quitação dos débitos tributários em nome do Sr. Francisco Lima (espólio), de acordo com extrato em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de maio de 2.008.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 504
Livro 035
Folha 014
Data 05-05-2008


Responsável